

PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Institui o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE-Escola.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de fortalecer a autonomia de gestão das escolas por meio de um diagnóstico efetivo de seus problemas e respectivas causas, suas dificuldades, suas potencialidades, bem como a definição de um plano de gestão para melhoria dos resultados, com foco na aprendizagem dos alunos, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Plano de Desenvolvimento da Escola ("PDE-Escola"), com vistas a diagnosticar problemas, metas e planos de ação para as escolas das redes públicas de educação básica.

Art. 2º O PDE-Escola será implementado, em cada escola participante, pela execução de processos gerenciais de:

I - auto-avaliação da escola;

II - definição de sua visão estratégica;

III - elaboração de plano de ação.

§ 1º Plano de cada escola deverá indicar as metas a serem atingidas, quais as ações necessárias, o prazo para o cumprimento das metas e os recursos necessários.

§ 2º O Plano será elaborado pela própria equipe de cada escola.

§ 3º O Plano discriminará os recursos recebidos da escola por parte da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, do Ministério da Educação, do FNDE e das contribuições de associações de pais e mestres, e quais ações serão financiadas por esses recursos.

Art. 3º São etapas de implementação do Plano:

I - preparação: a escola inicia o processo de auto-organização com a designação do coordenador do Plano e criação do Grupo de Sistematização;

II - auto-avaliação: momento em que a escola analisa:

a) seu nível de eficiência e produtividade, tais como, por exemplo, taxas de evasão, abandono escolar, desempenho, dentre outras, conforme instruções do Ministério da Educação ou do FNDE;

b) como a própria escola se situa em relação aos fatores que ela controla e que podem contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;

c) quais os principais problemas da escola e quais são suas causas; e

d) quais as potencialidades da escola para superar os problemas identificados.

III - elaboração do plano estratégico: momento em que a escola:

a) discute sua visão, sua missão, seus valores e os objetivos estratégicos a serem atingidos;

b) define as metas a serem alcançadas e as estratégias a serem adotadas em um período de dois a três anos; e

c) define o plano de ação, com o detalhamento necessário para explicitar as condutas a serem adotadas para alcançar as metas definidas;

IV - execução: adoção prática das condutas definidas no plano estratégico;

V - monitoramento: acompanhamento e avaliação contínuas da execução do Plano.

§ 1º A auto-avaliação será realizada mediante a aplicação de instrumento para levantamento do perfil e do funcionamento da escola, de instrumento de análise dos critérios de eficácia escolar, e de instrumento de avaliação estratégica da escola.

§ 2º As etapas IV e V (execução e monitoramento) devem ser executadas simultaneamente.

Art. 4º Os Planos de cada escola serão elaborados com apoio técnico prestados pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, em regime de colaboração com a União.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmarão termo de adesão junto ao FNDE.

§ 2º O Ministério da Educação e o FNDE oferecerão às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação capacitação para uso da metodologia a ser empregada na confecção dos Planos pelas escolas.

§ 3º Serão atendidos prioritariamente Estados e Municípios com os mais baixos índices de desenvolvimento da educação - IDEB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 119, 22/6/2007, SEÇÃO 1, P. 21)